

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI N° _	, de	de	de 2	014.	
	álcool gel estabelecim comercializ	70% (s nentos am alimer nentos c	alação de re setenta por particula ntos para con le saúde (	centro) res sumo no	nos que local
Faço saber, em confo em seu Art. 99, III, que a Câmara Mu SCHIRMER, Prefeito Municipal de S promulgo a seguinte Lei:	ınicipal de Vere	eadores api	ovou, e EU, CE	EZAR AUG	SUSTC
Art. 1º:- Os estabelecimentos como os da área da saúde ficam obrig álcool gel a 70% (setenta por cento) funcionários e clientes.	gados a instalaı	r ou disponi	bilizar recipient	e abasteci	do com
Parágrafo único – Os estabele local de fácil acesso e visualização.	ecimentos deve	em manter o	equipamento o	com álcool	gel em
Art. 2º - A inobservância ao dis de 60 UFMs (Unidades Fiscais Munic	-	-		to infrator	à multa
Art. 3º - O Poder Executivo re 60 (sessenta) dias, contados de sua p	•	esta lei, no d	que couber, no	prazo máx	(imo de
Art. 5° - Esta Lei entra em vig	or na data de s	sua publicaç	ção.		

Vereadora DRA, DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro - PTB



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI N°	. de	de	de 2014.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a instalação de recipientes com álcool gel 70% (setenta por cento) nos estabelecimentos particulares que comercializam alimentos para consumo no local, estabelecimentos de saúde e dá outras providências.** 

Através da proposição, objetiva-se proceder à instalação de recipientes nos estabelecimentos mencionados para que clientes e funcionários possam remover através da utilização do produto maior quantidade de micro-organismos.

As mãos são uma das vias de maior transmissão de micro-organismos, quer seja pelo contato direto (pele com pele) ou por intermédio de objetos (no caso em tela alimentos).

Assim, para prevenir a propagação de infecções, que além de causarem sérios danos à saúde da população e representarem maiores custos para o poder público como um todo, bastam medidas econômicas e simples, como a elencada no presente projeto.

